



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº 16/2025 da CCJR sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, de autoria do vereador Milton Ticaca, que dispõe sobre a concessão de título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Antônio Eduardo Rocha Alves.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O projeto em epígrafe, de autoria do vereador Milton Ticaca, dispõe sobre a concessão de título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Antônio Eduardo Rocha Alves.
2. A justificativa da propositura apresenta o seguinte:

“Apresento ao Plenário da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, o presente projeto de decreto legislativo, o qual tem por objetivo a outorga do título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Antônio Eduardo Rocha Alves. Natural de Trás-os-Montes, Portugal, o Senhor Antônio Eduardo Rocha Alves destacou-se como uma figura de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Empreendedor visionário, iniciou sua trajetória de trabalho ainda na infância, ajudando a família no campo e, posteriormente, no setor de panificação em São Paulo. Com dedicação e espírito inovador, foi um dos responsáveis pela criação da icônica Padaria 15, referência gastronômica na cidade, e, posteriormente, pela fundação da Rede Graal, uma das maiores redes de serviços rodoviários do país, que gera milhares de empregos e fomenta o desenvolvimento econômico em diversas regiões. Por sua trajetória marcada pelo trabalho incansável, pelo compromisso com a excelência empresarial e pela geração de oportunidades para inúmeras famílias, o Senhor Antônio Eduardo Rocha Alves é merecedor da presente homenagem, a ser realizada



em Sessão Solene desta Casa Legislativa.”

3. A proposta veio acompanhada da biografia do homenageado, em cumprimento ao requisito essencial previsto no art. 306 do Regimento Interno.
4. É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

5. Compete a esta Comissão Permanente pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de matérias submetidas à sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno:

*“Art. 46 É da competência específica: I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, excetuando-se a proposta orçamentária, o plano plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.”*

6. A iniciativa parlamentar e os requisitos previstos nos arts. 305 e seguintes do Regimento Interno foram devidamente observados.
7. No que tange à técnica legislativa, o projeto segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.
8. No aspecto financeiro-orçamentário, as eventuais despesas decorrentes da homenagem serão suportadas por dotações previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal.
9. Assim, a proposição está em conformidade com as normas legais, regimentais e orçamentárias, sendo viável seu regular prosseguimento.
10. No mérito, o título honorífico visa reconhecer personalidades que, por sua



trajetória e atuação, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social e econômico da cidade ou do país. Trata-se de uma forma de expressar, em nome da comunidade, a gratidão pelos serviços prestados.

11. O homenageado em questão possui notório reconhecimento no cenário empresarial, sendo responsável por empreendimentos que impactam positivamente diversas regiões do Brasil, inclusive com reflexos no Vale do Ribeira. Sua biografia demonstra merecimento à honraria.
12. Por fim, nos termos do art. 305 do Regimento Interno e do art. 3º da Lei Municipal nº 804/2022, para a aprovação do presente projeto será necessária a votação favorável de 2/3 dos membros da Câmara (seis votos), em turno único de deliberação.

### **III – CONCLUSÃO**

13. Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa**, razão pela qual **somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025** e encaminhamos a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.

  
**VER. LUCAS DENDEVITZ**  
Relator da CCJR

  
**VER. ENFERMEIRA TALITA**  
Presidente da CCJR

  
**VER. RODRIGO MENDES**  
Membro da CCJR